

56. De outro lado, é importante reiterar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.

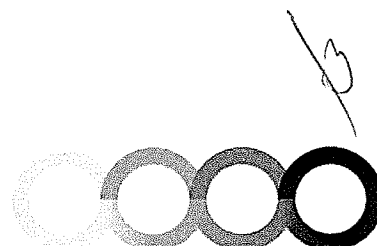
57. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

58. Nesse sentido resta evidenciado que, se o Consórcio Rio Vivo Brasil não apresentou uma sólida e detalhada proposta de intervenções no período da Concessão, adotando soluções sem a devida justificativa e sem a capacidade de solução aos problemas atualmente enfrentados pelo Município na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

59. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B1 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento de todas as exigências fixadas no Edital.

d) Item B.5 – A Comercialização dos Serviços – Valor 0,6.

60. O Item B.5 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o detalhamento das condições de comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.



61. Para o Item B.5 a Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,48 à Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, mesmo havendo omissões e mesmo incorreções em relação a descrição formulada pelo Consórcio para referido item.

62. O Consórcio Rio Vivo Brasil, além de não apresentar a profundidade necessária nas condições em que irá realizar a comercialização dos serviços públicos, apresenta parâmetros de cobrança tarifária que sequer são previstas no Edital e no Contrato de Concessão, havendo verdadeira incompatibilidade das informações constantes em sua proposta Comercial.

63. Nesse sentido, verifica-se que às fls. 168 da Proposta Técnica do Consórcio Rio Vivo Brasil, no item relacionado a tarifa de esgotamento sanitário, é apresentada a possibilidade de cobrança de um acréscimo na tarifa de esgoto em função do grau poluidor do efluente. Tal previsão foi assim consignada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil em sua Proposta Técnica:

“A tarifa de coleta de esgoto sanitário será fixada tendo como referência a tarifa de fornecimento de água, podendo ainda em determinados casos ser acrescida de parcela tendo relevância o grau poluidor do efluente.” (Grifado e negrito)

64. Verifica-se que o critério de ampliação do valor da tarifa de Esgoto proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil não encontra amparo na Lei, no Edital e no Contrato de Concessão, havendo notória inviabilidade legal e afronta as normas editalícias na aplicação do acréscimo tarifária proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.

65. O simples confronto das informações trazidas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e pela ora Recorrente, permitirá a esta Ilma. Comissão verificar a sensível diferença qualitativa entre as duas propostas.

66. Na proposta apresentada pela Recorrente são apresentadas em riqueza de detalhes, todas as condições de implantação e operação do Sistema de Gestão Comercial, desde o cadastro dos usuários até a cobrança final pelos serviços prestados. Tal detalhamento conta com a explicação e demonstração de todas as telas do sistema de gestão proposto pela Recorrente.

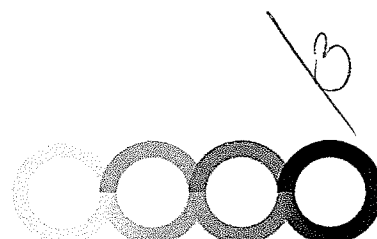


67. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, apresenta apenas informações vagas e genéricas sobre o atendimento aos usuários, se comprometendo a implantar sistema “eficiente” de atendimento. Não há informação sobre o tipo de sistema de gestão que será apresentado, nem mesmo as condições em que será realizada a gestão dos serviços públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Mesmo com a clara diferença qualitativa entre as Propostas, esta Ilma. Comissão ainda foi capaz de atribuir nota superior ao Consórcio Rio Vivo Brasil para o item B.5, em notória afronta a necessidade de avaliação isonômica das propostas.

68. É de se ressaltar a surpresa no resultado da avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e AEGEA. Ora, como a proposta do Consórcio Rio Vivo Brasil pode ter avaliação superior à da ora Recorrente se há notória ilegalidade na proposta de cobrança de tarifas e insuficiente detalhamento das condições de Gestão dos Serviços Públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

69. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota superior ao Consórcio Rio Vivo em relação a referido item, deixando de motivar o ato praticado.

70. De outro lado, é importante destacar, mais uma vez, que o peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.



71. Nesse sentido resta evidenciado que o Consórcio Rio Vivo Brasil sequer se atentou as condições previstas no Edital no que tange a cobrança de tarifas dos usuários, adotando propostas que não apresentam amparo legal.

72. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B.5 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento das exigências fixadas no Edital.

(ii) DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A.

a) Item A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional – Valor 0,2.

73. O Item A.4 – Diagnóstico da Estrutura Organizacional – um dos itens de avaliação técnica previstos no Anexo V do Edital buscava avaliar o conhecimento da Estrutura Organizacional atualmente existente para atendimento dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

74. Na avaliação quanto ao atendimento ao item A.4 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,08 de um total de 0,20.

75. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para diagnosticar Estrutura Organizacional atualmente existente no Município de São Mateus.

76. De fato, a ora Recorrente atendeu de forma completa aos requisitos necessários para a obtenção da nota máxima para o item A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional.



77. Nesse sentido, verifica-se que a Proposta Técnica da ora Recorrente apresentou análise detalhada da Estrutura Organizacional atualmente existente no Município, apresentando Organograma do SAAE, forma de operação e atendimento aos usuários.

78. Adicionalmente, para pleno atendimento do item, a ora Recorrente apresentou análise detalhada do Relatório de Ordens de Serviços atendidas pelo SAAE, analisando criticamente as condições atuais prestação dos serviços públicos no Município.

79. Cumpre destacar que as demais licitantes, que, surpreendentemente, tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente, limitaram-se a apresentar informações superficiais da estrutura organizacional.

80. Nesse sentido, tanto o Consórcio Rio Vivo Brasil quanto o Consórcio Norte Capixaba limitaram-se a apresentar o Organograma do SAAE, sem realizar qualquer tipo de análise diagnóstica ou mesmo avaliar a suficiência da estrutura atualmente alocada no Município de São Mateus. Mesmo assim, as duas licitantes tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente caracterizando a ausência de isonomia na avaliação da proposta técnica da ora Recorrente.

81. Desta forma, verifica-se que, em relação ao item A.4, houve atendimento total aos requisitos do Edital, constando-se a apresentação de proposta inovadora e voltada ao contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados. A proposta também foi sensivelmente superior à das demais licitantes.

82. Apesar do pleno atendimento ao item A.4, a AEGEA Saneamento e Participações S/A teve nota de 0,08, aplicável quando a proposta analisada não cobre a totalidade do tema ou dá tratamento equivocado ao tema (Item 4.1.1.5.2 do Anexo V do Edital).

83. Contudo, tal como restou consignado nos itens acima, não houve qualquer motivação ou justificativa do motivo pelo qual esta Ilma. Comissão atribuiu referida nota a ora Recorrente, razão pela qual faz-se necessária a imediata revisão da nota atribuída por esta Ilma. Comissão.



84. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota mínima a ora Recorrente, deixando de motivar o ato praticado.

85. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,20 ao item A.4 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado atendimento aos requisitos fixados no Edital.

b) Item A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos – Valor 0,2.

86. O Item A.5 – Diagnóstico dos Recursos Humanos – um dos itens de avaliação técnica previstos no Anexo V do Edital buscava a proposição de um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que será seguida pela futura Concessionária.

87. Na avaliação quanto ao atendimento ao item A.5 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,08 de um total de 0,20.

88. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para apresentar a situação atual dos Recursos Humanos atualmente alocados na prestação dos serviços públicos.

89. De fato, a ora Recorrente atendeu de forma completa aos requisitos necessários para a obtenção da nota máxima para o item A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos.





90. Nesse sentido, verifica-se que a Proposta Técnica da ora Recorrente apresentou análise detalhada, quantificando cada um dos funcionários do SAAE, seu cargo e a função exercida na Autarquia.

91. Adicionalmente, para pleno atendimento do item, a ora Recorrente apresentou análise quanto a suficiência dos Recursos Humanos alocados, em especial, tendo em conta as diversas áreas de especialidades envolvidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

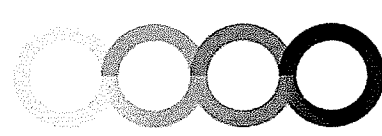
92. Cumpre destacar que as demais licitantes, que, surpreendentemente, tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente, limitaram-se a apresentar informações superficiais da estrutura organizacional.

93. Nesse sentido, o Consórcio Rio Vivo Brasil limitou-se a apresentar uma relação quantitativa de funcionários existentes no SAAE, não sendo realizado qualquer tipo de análise crítica quanto a suficiência de equipe ou qualidade do atendimento proporcionado. De igual sorte, o Consórcio Norte não realizou avaliação quanto a suficiência dos Recursos Humanos do SAAE. Mesmo assim, as duas licitantes tiveram a mesma nota atribuída a ora Recorrente caracterizando a ausência de isonomia na avaliação da proposta técnica da recorrente.

94. Desta forma, verifica-se que, em relação ao item A.5, houve atendimento total aos requisitos do Edital, constando-se a apresentação de proposta inovadora e voltada ao contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados. A proposta também foi sensivelmente superior à das demais licitantes.

95. Apesar do pleno atendimento ao item A.5, a AEGEA Saneamento e Participações S/A teve nota de 0,08, aplicável quando a proposta analisada não cobre a totalidade do tema ou dá tratamento equivocado ao tema (Item 4.1.1.5.2 do Anexo V do Edital).





96. Contudo, tal como restou consignado nos itens acima, não houve qualquer motivação ou justificativa do motivo pelo qual esta Ilma. Comissão atribuiu referida nota a ora Recorrente, razão pela qual faz-se necessária a imediata revisão da nota atribuída por esta Ilma. Comissão.

97. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota mínima a ora Recorrente, deixando de motivar o ato praticado.

98. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,60 ao item B.6 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado atendimento aos requisitos fixados no Edital.

c) Item B1 – Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão – Valor 2,7.

99. O Item B1 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão, demonstrando os investimentos programados no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e gestão comercial do Município.

100. Na avaliação quanto ao atendimento ao item B.1 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 2,16 de um total de 2,70.

101. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do Plano de Intervenções apresentado pela Recorrente, fazendo-se necessária revisão da nota atribuída por esta Ilma. Comissão.

102. Nesse sentido, ao abordar o item B1, a ora Recorrente apresenta:

3



- (v) Detalhamento dos investimentos necessários, considerando a evolução ano a ano da oferta e do consumo no Município, incluindo períodos de pico de demanda;
- (vi) Redução das Perdas do Sistema de Abastecimento de Água, com a fixação de metas progressivas no curso da Concessão;
- (vii) Proposição de alternativas para a captação de água e ampliação das redes de coleta de esgotos;
- (viii) Detalhamento Metodológico e fundamentado das intervenções propostas no horizonte da Concessão.

103. Além de justificar pormenorizadamente o tipo de intervenção, ano de execução e finalidade, a Recorrente também apresenta um detalhamento da intervenção com nível de anteprojeto para todas as unidades pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

104. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, que teve a mesma nota atribuída a Recorrente, pauta sua proposta em projeção simplificada da demanda e da oferta dos serviços públicos, além de apresentar de forma sucinta as intervenções programadas, sem justificar tecnicamente a necessidade de sua execução ou mesmo os métodos que serão aplicados e resultados esperados com a intervenção.

105. Exemplificando tal diferenciação, na fls 99 de sua Proposta Técnica, o Consórcio Rio Vivo Brasil propõe a realização de um barramento no Córrego Bambuzal. Na sequência, a proponente, informa que a vazão deste córrego é insuficiente para atender a demanda, sendo necessário complementar a vazão com as águas captadas do Rio Cricaré através de suas valas. Seguindo com as suas soluções, o Consórcio Rio Vivo Brasil sugere que o ponto de captação no Rio Cricaré seja de aproximadamente 7 km da atual captação.

106. Ocorre que as soluções apresentadas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil, não resolverão o problema de intrusão de cunha salina no local de captação sugerido no Rio Cricaré, conforme relatório fornecido pela própria operadora municipal SAAE (anexo). Em referido relatório resta evidenciado que o local proposto vem sofrendo muito com a intrusão de cunha salina, conseqüentemente, com uma



água de péssima qualidade. Portanto, a solução dada neste local do Rio Cricaré não irá atender o grave problema hoje existente.

107. Outro exemplo claro da ausência de detalhamento das intervenções propostas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é a ausência de detalhamento das soluções, que são abordadas de forma superficial sem um detalhamento mínimo (tipo de solução, material, dimensões, etc..).

108. A excelência da Proposta Técnica apresentada pela Recorrente não apenas é notória, como foi igualmente reconhecida pela Comissão Técnica de Avaliação. De fato, na Ata (Nº04) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora (CTA), realizada no dia 01º de Julho de 2016, restou consignado:

“Em seguida, continuou-se a análise do item B1 – Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão – Diretrizes para a elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água; Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de esgotos; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o sistema de água; Cronograma Físico das Intervenções propostas para o sistema de esgotos. Em que a Concorrente do Consórcio RIO VIVO apresentou uma proposta excelente, com pequenas observações quanto às diretrizes, atentando para a análise do índice de perdas que não atende ao Edital.

(...)

Próximo das 12h00min foi dado uma pausa para o almoço retornando aos trabalhos às 14h00min com a análise do mesmo item para a empresa AEGEA. (...). Foi analisado apenas as diretrizes atendidas pela empresa, com material bem extenso e bem detalhado. (...)” (grifado e negrito)

109. De início, é de se ressaltar a surpresa na avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pela Recorrente. Ora, como a proposta da Recorrente pode ter a mesma avaliação dada



ao Consórcio Rio Vivo, quando este pautou-se em projeções de demanda e oferta simplificada e propôs intervenções que não são aptas a solucionar os problemas de captação de água no Município? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

110. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota igual a propostas sensivelmente diferentes, deixando de motivar o ato praticado.

111. De outro lado, é importante reiterar que o critério de julgamento da presente licitação é da combinação da melhor técnica com menor preço, apresentando o julgamento da Proposta Técnica peso de 70% (setenta por cento) na nota final atribuída a cada licitante, razão pela qual a correta atribuição da nota técnica é primordial e determinante para determinar a vencedora do presente certame.

112. O peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

113. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à Recorrente, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída nota máxima ao item B1 da Proposta Técnica da Recorrente, ante o pleno atendimento e inovação demonstrada em sua Proposta Técnica.

d) Item B.5 – A Comercialização dos Serviços – Valor 0,6.

13



114. O Item B.5 do Anexo V do Edital estabeleceu que as licitantes deveriam apresentar o detalhamento das condições de comercialização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Mateus.

115. Na avaliação quanto ao atendimento ao item B.5 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,24 de um total de 0,60.

116. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para o item B.5, em especial, em comparação com a proposta técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo, que recebeu a melhor nota em relação a tal item.

117. O Consórcio Rio Vivo Brasil, além de não apresentar a profundidade necessária nas condições em que irá realizar a comercialização dos serviços públicos, apresenta parâmetros de cobrança tarifária que sequer são previstas no Edital e no Contrato de Concessão, havendo verdadeira incompatibilidade das informações constantes em sua proposta Comercial.

118. Nesse sentido, verifica-se que às fls. 168 da Proposta Técnica do Consórcio Rio Vivo Brasil, no item relacionado a tarifa de esgotamento sanitário, é apresentada a possibilidade de cobrança de um acréscimo na tarifa de esgoto em função do grau poluidor do efluente. Tal previsão foi assim consignada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil em sua Proposta Técnica:

“A tarifa de coleta de esgoto sanitário será fixada tendo como referência a tarifa de fornecimento de água, podendo ainda em determinados casos ser acrescida de parcela tendo relevância o grau poluidor do efluente.” (Grifado e negrito)

119. Verifica-se que o critério de ampliação do valor da tarifa de Esgoto proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil não encontra amparo na Lei, no Edital e no Contrato de Concessão, havendo notória inviabilidade legal e afronta as normas editalícias na aplicação do acréscimo tarifária proposto pelo Consórcio Rio Vivo Brasil.

13



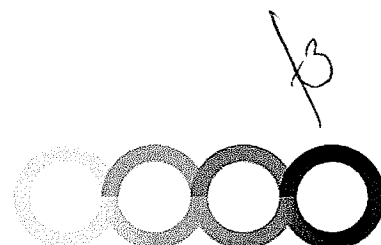
120. O simples confronto das informações trazidas pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e pela ora Recorrente, permitirá a esta Ilma. Comissão verificar a sensível diferença qualitativa entre as duas propostas.

121. Na proposta apresentada pela Recorrente são apresentadas em riqueza de detalhes, todas as condições de implantação e operação do Sistema de Gestão Comercial, desde o cadastro dos usuários até a cobrança final pelos serviços prestados. Tal detalhamento conta com a explicação e demonstração de todas as telas do sistema de gestão proposto pela Recorrente.

122. A seu turno, para atendimento do mesmo item, o Consórcio Rio Vivo Brasil, apresenta apenas informações vagas e genéricas sobre o atendimento aos usuários, se comprometendo a implantar sistema "eficiente" de atendimento. Não há informação sobre o tipo de sistema de gestão que será apresentado, nem mesmo as condições em que será realizada a gestão dos serviços públicos pelo Consórcio Rio Vivo Brasil. Mesmo com a clara diferença qualitativa entre as Propostas, esta Ilma. Comissão ainda foi capaz de atribuir nota superior ao Consórcio Rio Vivo Brasil para o item B.5, em notória afronta a necessidade de avaliação isonômica das propostas.

123. É de se ressaltar a surpresa no resultado da avaliação realizada sobre a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Rio Vivo Brasil e AEGEA. Ora, como a proposta da Recorrente pode ter avaliação inferior ao do Consórcio Rio Vivo Brasil se este último considerou proposta ilegal de cobrança de tarifas e insuficiente detalhamento das condições de Gestão dos Serviços Públicos? Tal situação é inadmissível, afrontando aos princípios basilares da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, sendo imperiosa a revisão da nota atribuída pela Ilma. Comissão.

124. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota inferior a Recorrente em relação a referido item, deixando de motivar o ato praticado.

A handwritten signature is written over a circular stamp consisting of four overlapping rings.

125. De outro lado, é importante destacar, mais uma vez, que o peso atribuído a avaliação técnica das licitantes é de extrema relevância e busca assegurar a efetiva capacidade técnica da futura Concessionária que irá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município. Assim, ao não realizar o isonômico julgamento das propostas, o Município abre as portas a prestadoras que talvez não detenham condições técnicas para executar projeto de alta complexidade e de longa duração, colocando em risco os serviços públicos ofertados aos seus Municípios.

126. Nesse sentido resta evidenciado que o Consórcio Rio Vivo Brasil sequer se atentou as condições previstas no Edital no que tange a cobrança de tarifas dos usuários, adotando propostas que não apresentam amparo legal.

127. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja reduzida a nota atribuída ao item B.5 da Proposta Técnica de referido Consórcio, face ao não atendimento das exigências fixadas no Edital.

128. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,60 ao item B.5 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado e reconhecido atendimento aos requisitos fixados no Edital.

e) Item B.6 - O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços – Valor 0,6.

129. O Item B6 – Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços – um dos itens de avaliação técnica previstos no Anexo V do Edital buscava avaliar as condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

130. Na avaliação quanto ao atendimento ao item B6 pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, ora Recorrente, esta Ilma. Comissão atribuiu a nota de 0,24 de um total de 0,60.



131. Contudo, a nota atribuída a ora Recorrente, além de não refletir a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para o item B.6, vai de encontro com a avaliação realizada pela Comissão Técnica Avaliadora.

132. De início é importante esclarecer que a ora Recorrente atendeu de forma completa aos requisitos necessários para a obtenção da nota máxima para o item B6- Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços.

133. Nesse sentido, verifica-se que a Proposta Técnica da ora Recorrente apresentou de forma detalhada a forma pela qual pretende assegurar a excelência no atendimento aos usuários do Município de São Matheus, viabilizando o pronto atendimento por meio de:

- (i) Atendimento telefônico, com estruturação de Call Center para atendimento dos Municípes;
- (ii) Atendimento personalizado nas agências instaladas no Município;
- (iii) Atendimento Web on-line;
- (iv) Ouvidoria;
- (v) Atendimento Itinerante.

134. As condições detalhadas de implantação de cada uma dessas alternativas foram exaustivamente detalhadas na Proposta Técnica da ora Recorrente. Adicionalmente foi proposta a implantação de projetos inovadores, que viabilizaram sensível melhoria na interação e na qualidade do atendimento em outros Municípios atendidos pela AEGEA Saneamento e Participações S/A. Trata-se dos projetos Adote um Cliente, Projeto Saúde Nota 10 e o projeto de integração com associação de moradores (Projeto Afluentes).

135. Desta forma, verifica-se que, em relação ao item B6, houve atendimento total aos requisitos do Edital, constando-se a apresentação de proposta inovadora e voltada ao contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados.



136. No mesmo sentido, é importante destacar que o pleno atendimento ao item B6 pela Recorrente foi expressamente reconhecido pela Comissão Técnica Avaliadora que, na Ata n.º 10, relacionada a reunião realizada em 27 de junho de 2016, assim consignou:

“A reunião deu-se início com a leitura da ATA Nº e avaliação dos itens de (B6) Atendimento ao público e ao (B7) Prestação de Serviços e Gestão dos recursos Humanos. Todas as empresas foram analisadas e avaliadas. As empresas apresentaram propostas de acordo com o solicitado.” (Grifado e Negrito)

137. Apesar do exposto reconhecimento do pleno atendimento ao item B6 por todas as licitantes, apenas a AEGEA Saneamento e Participações S/A teve nota de 0,24, aplicável quando a proposta analisada não cobre a totalidade do tema ou dá tratamento equivocado ao tema (Item 4.1.1.11.2 do Anexo V do Edital).

138. Contudo, tal como restou consignado nos itens acima, não houve qualquer motivação ou justificativa do motivo pelo qual esta Ilma. Comissão atribuiu referida nota a ora Recorrente. Do contrário, houve apenas o exposto reconhecimento de que a proposta técnica está de acordo com o quanto exigido no Edital.

139. Deve-se reiterar que, nos termos do item 4.1.5. do Anexo V do Edital, a Comissão Especial de Licitação é obrigada a justificar pormenorizadamente os pontos concedidos em cada item da Proposta Técnica. Tal obrigação não foi observada na medida em que esta Ilma. Comissão, em momento algum justifica o motivo pelo qual atribuiu nota mínima a item interpretado como “de acordo com o solicitado” pela Comissão Técnica Avaliadora, deixando de motivar o ato praticado.

140. Por todo o acima exposto, caso mantida a nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, esta Ilma. Comissão estará afrontando os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e escolha da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer seja atribuída a nota máxima de 0,60 ao item B.6 da Proposta Técnica da Recorrente, face ao comprovado e reconhecido atendimento aos requisitos fixados no Edital.



IV – DO PEDIDO

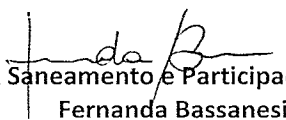
141. Ante o acima exposto e com o objetivo de garantir que a Concorrência n.º 01/2016 se realize de maneira condizente com os princípios e com a legislação relativa às Licitações, e para possibilitar à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa e mais importante sem risco de erros grosseiros que possam comprometer a segurança do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vem a Recorrente, com fundamento nas razões acima expostas, REQUERER a esta D. Comissão Permanente de Licitação que:

- (i) Seja o presente Recurso Administrativo recebido no seu efeito suspensivo, conforme previsto no art. 109, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao final, provido, a fim de reformar a decisão anterior, promovendo a redução da nota técnica atribuída ao Consórcio Rio Vivo Brasil, em relação aos itens A.1, A.6, B.1 e B.5 de sua Proposta Técnica; e
- (ii) Seja o presente Recurso Administrativo recebido e provido, a fim de reformar a decisão anterior, promovendo o aumento da nota técnica atribuída à licitante AEGEA Saneamento e Participações S/A, em relação aos itens A.4, A.5, B.1 B.5 e B.6 de sua Proposta Técnica; e
- (iii) Seja o presente Recurso, independentemente de aceitação ou não de suas razões por esta Ilma. Comissão Especial de Licitação, encaminhado para ciência e apreciação da autoridade superior competente, a quem, desde já, reitera-se os pedidos aqui requeridos.

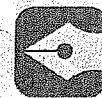
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2016.


AEGEA Saneamento e Participações S/A
Fernanda Bassanesi
RG n.º 1060784095 CPF/MF n.º 526.199.740-20

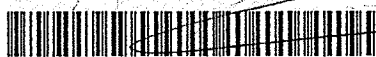




1º Traslado
LIVRO Nº 0246
PÁGINA 345/346

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AEGEA
SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, sala 1, Jardim Paulistano, Município de São Paulo-SP, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, listada na Comissão de valores Mobiliários na categoria "B", inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, sala 1, Jardim Paulistano, Município de São Paulo-SP, com seu Estatuto Social anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/10/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 24/02/2015, sob o nº 87.367/14-4, neste ato representada nos termos do **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ARTIGOS 21 e 23 - PARÁGRAFO ÚNICO**, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 65), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/02/2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 09/03/2016, sob o nº 108.304/16-4: 1) **RADAMES ANDRADE CASSEB**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 469.079.982-20 e 2) **HAMILTON AMADEO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.875.108-03, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO** com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) **AUGUSTO KIYOSHI NISHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54, 2) **VIVIAN DAVID COLPA MELATI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.173.513-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.503.898-13; 3) **FERNANDA BASSANESI**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10607840-95 SSP/PC RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 526.199.740-20; e 4) **SANTIAGO CRESPO**, argentino, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE nº V159958-A (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 212.930.698-50, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para, **agindo sempre respeitando os limites e condições do Estatuto Social da outorgante,**



10722602499055.000038445-1

P.07334 R.018445

AV-BRIGADEIRO FARIA LIMA 382 - JD PAULISTANO - SÃO PAULO SP CEP: 01452-0011 O ORIGINAL FICARÁ
FONE/FAX: 11-38167700

São Paulo, 20 JUN/2016

Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada



CNPJ/MF n° 08.827.501/0001-58 - NIRE n° 35.221.388.809

[illegible]

CÓPIA COLORIDA

Conselho de Administração da Companhia. Art. 28 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de re-
dade, o uso da denominação social em documentos de trabalho, tais como cartões, avais e quaisquer outros papeis semel-
melhantes, estranhos aos objetivos da Companhia. Conselho Fiscal - Art. 27 - A Companhia terá um
Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes de igual número,
eleitos em Assembleia Geral. Art. 28 - O Conselho Fiscal instalará-se logo após a convocação para quando houver poder de
2000

DIÁRIO DE CONTAS

16-7700

2000

AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

20 JUN. 2016

35a Paulo,
COLEÇÃO NOTAS
DO BRASIL

113241

AUTENTICAÇÃO

1072AS0243270

DA AFRECA LATA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(Selos pagos por venda) - Valor de R\$ 3.10
SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29/10/2014

[illegible]

CÓPIA COLORIDA




AEGIS Saneamento e Participações S.A.
CNPJ/MF 08.827.501/0001-58 - NIRE 35.300.435.613
(Companhia Aberta)
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 09/01/2015
 Aos 09/01/2015, às 10h, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1745, 8º andar, sala 1, na São Paulo/SP Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Hamilton Amato; Secretário: Flávio Martins Tarchi Crivellari. Deliberações: a ratificação do quorum da aprovação das deliberações (i) e (ii) acerca da redução de capital na AGE de 29/10/14, que foi aprovada por unanimidade, quando tais matérias foram aprovadas pela maioria dos acionistas, com *abstenção* dos acionistas International Finance Corporation - IFC e IFC GI Brasil - Fundo de Investimento em Participações; todas as demais deliberações da AGE de 29/10/14 foram tomadas pela unanimidade dos acionistas e são nesse ato ratificadas; e o adiamento da decisão da redução de capital aprovada na AGE de 29/10/14, ficando o capital social da Companhia mantido em R\$982.697.039,37 (oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sete mil e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Encerramento. Nada mais a ser tratado. Ler-se e presente a ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. SP, 09/01/2015. Hamilton Amato - Presidente; Flávio Martins Tarchi Crivellari - Secretário. JUCESP nº 87.204/15-0 em 24/02/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Edital de Resultado - Eleições Similares

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru, com sede à Rua 17 de Agosto, 4747-13r andar, sala 1301d, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Roberto Momoesso, usando das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, vem através deste Edital, comunicar o Resultado da Eleição Sindical, que foi realizada em 13/02/2015 no endereço acima citado, foi eleita a Chape com os seguintes associados: **Diretoria Executiva:** Carlos Roberto Momoesso, Sergio Soares de Melo, Darci Toledo, Suplentes de Diretoria: Adauto Zencio Gato, Rodrigo Massad Juddão, Vandyale Alves Pereira, Conselho Fiscal Eficativo: Roberto Selva, Roberto Selva, Roberto Selva, Interm. Aparecido de Carvalho, Roberto Selva, Suplente: Benedito Doniselli de Matos, Aleksander Salgado Momoesso, Izabel Cristina Moreira Tadano, e para Delegado Representante Eficivo junto à Frophore: Carlos Roberto Momoesso e Delegado Representante Suplente: Darci Toledo, Bauru, 06 de fevereiro de 2015. **Carlos Roberto Momoesso - Presidente.**

CRISTALLO DECOR MOSAICOS E OBJETOS DE VIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, torna público que requereu na CETESB de forma concorrente a Licença Prévia e a Licença de Instalação p/ atividade de Artesanato em vidro ou cristal fabricação de, sito à Guaium, 352 - Bairro Santa Maria São Caetano do Sul/SP

trazeres - Contador-CRC 1SP103005/O-4 - CPF: 001.395.478-43

de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Instituição. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de 2014, de acordo com a qualidade das informações do Demonstrativo de 2014, e o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2015.

AKW Auditores Independentes S/S - CRC 2SP105438/O-7
Jozi Kimura - CONTADOR - CRC 1SP037445/O-0

Itarabás S/A Indústria Química
CNPJ/MF nº 81142550/0001401 - NIRE 353000177022
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
Ficam convidados os Senhores Acionistas para o 26^o reunião em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de março de 2015, às 11 horas, (Cidade social da Companhia) Avenida Liberdade, 1701, na 13^o andar, 01305-900, São Paulo, SP, para deliberar sobre as seguintes matérias, na ordem da lista: Item 1 - Distribuir sobre o aumento do Capital Social da Companhia, de R\$ 241.000.000,00 para R\$ 263.000.000,00, com aproveitamento do saldo da Conta Reserva de Lucros existente, consequente alteração do Artigo 5^o do Estatuto Social da Companhia. Item 2 - Homologar a renúncia dos conselheiros Toshikuni Matsunishi, Shiohito Kuroki e Kazuo Kato, e a nomeação de Shiohito Kuroki e Kazuo Kato para o Conselho de Administração para completar o mandato do biênio 2014/2015, até Assembleia Geral Ordinária de 2016. Sorocaba/SP, 5 de março de 2015. Conselho de Administração. (5-6-7)

CNPJ/MF nº 61.142.550/0001-30 - NIRE 35300017102
Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação
 Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 18 de março de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, a Avenida Liberdade, 1701, bairro Cajuí do Sul, Sorocaba-SP, para deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: **Item 1 - Examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 e o Relatório dos Conselheiros da Administração - Item 1.1 - Deliberar sobre a destinação do lucro apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, e o pagamento de dividendos proposto pela Administração; Item 3 - Fixar a remuneração dos administradores para o exercício de 2015.** Sorocaba-SP, 5 de março de 2015. **Conselho de Administração.** (5-6-7)

Serviço Funerário de Ribeirão Preto Crematório 3 Ltda., torna público que requereu da CETESB a Renovação da Licença de Operação para INCINERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, sítio à SP 334 Rodovia Cândido Portinari KM 01 Jardinópolis/SP.

COPIA COLORDA



AUTENTICAÇÃO

São Paulo, 31 de março de 2016.
MR Auditoria e Contabilidade SS Ltda. CRC 2SP025656/O-0
Eduardo de Oliveira - Contador - CRC 1SP 193373/O-6
André Garcia Martins - Contador - CRC 1SP 271129/O-3

São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8ª andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Ageas Investimentos S.A., ficando aprovada a sua indicação como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia; b) **Thomas Daniel Brull**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.625.613 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.627-68, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Ageas Investimentos S.A., ficando aprovada a sua indicação como Diretor, nos termos do § 3º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia; c) **Anastácio Ubaldino Fernandes Filho**, brasileiro, engenheiro eletrônico, casado, portador da Cédula de Identidade nº M1085903 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.412.006-9, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8ª andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Ageas Investimentos S.A.; d) **Eduardo Machado Mastrobusto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.445.336-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.844.928-39, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8ª andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Ageas Investimentos S.A.; e) **Antônio Kandir**, brasileiro, engenheiro, divorçado, portador da Cédula de Identidade nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8ª andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pela acionista Ageas Investimentos S.A.; f) **Eduardo José Bernini**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.963.850-0 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.941.648-34, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8ª andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro independente do Conselho de Administração; e g) **Luíz Serafim Spilina Santos**, brasileiro, empresário civil, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.625.613 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.627-68, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8ª andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pela acionista Altan Investo S.S.R.L.: Os Conselheiros ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando o termo de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149, e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. (iv) Aprovar a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis pelas participações, representada neste ato por (Felipe Gomes de Sá Rêgo, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 111.000.000-0 (ouza pinheira e cem mil reais), a ser ratificada de comum acordo. b) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Assinar as Procurações; (ii) Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização, formalização e aperfeiçoamento de todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (iii) Autorização para lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) Autorizar para publicação desta ata na imprensa livre no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. VII. Assinaturas: Mesa: Hamilton Amadeo, Presidente; Flávio Martins Turchi Criveller, Secretário Executivo; AGEAS Investimentos S.A., representante legal, assinado por Fernando Henrique de Oliveira, diretor administrativo, OAB/RS nº 111.000.000-0 (ouza pinheira e cem mil reais); AGEAS Participações, representada neste ato por (Guilherme Gomes de Sá Rêgo, brasileiro, advogado, OAB/RJ nº 111.000.000-0 (ouza pinheira e cem mil reais)); International Finance Corporation - IFC representada neste ato por (Frederico Benini Filho, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 111.000.000-0 (ouza pinheira e cem mil reais)); Fundo de Investimento em Participações representada neste ato por (Adriano Sérgio Antunes de Almeida, brasileiro, advogado, OAB/RS nº 111.000.000-0 (ouza pinheira e cem mil reais)); Laura G. Brasil, Filiz de Oliveira, São Paulo, 04 de abril de 2016. Hamilton Amadeo - Presidente; Flávio Martins Turchi Criveller - Secretário JUCESP nº 162.350-16-8 em 12/04/2016. Flávio Martins Turchi Criveller - Secretário Geral.

os, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos novos Diretores eletos. Artigo 10º: A Assembleia Geral dos Acionistas fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração da Diretoria. Artigo 11º: Nos casos de impedimento ou ausência temporária, as direções substituídas atuarão mutuamente, registrando-se no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Nos casos de ausência ou impedimento definitivo de qualquer diretor ou mesmo havendo renúncia de tal cargo, será eleito novo diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a ausência temporária. Sua gestão terminará no prazo máximo de 6 meses, para ser substituído pelo sucessor designado pelo Conselho Fiscal. Se não houver DIRETOR SUBSTITUTO, ou por qualquer outro Diretor, nas faltas ou impedimentos legais, as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 13º: Competirá privativamente ao Diretor PRESIDENTE, isoladamente ou em conjunto, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar enfim todos e quaisquer atos que julgarem necessários para o bom andamento dos negócios sociais, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do disposto no Estatuto Social. Competirá ao Diretor ADMINISTRATIVO, exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor PRESIDENTE. Artigo 14º: Os membros da Diretoria terão mandato para representar a empresa perante terceiros, sem limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, e sempre limitados à 12 (doze) meses), com exceção daquelas para fins judiciais. Artigo 15º: Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e suas resoluções ou decisões constarão do livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16º: O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente e que somente se instalará a pedido de acionistas, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos. Artigo 17º: O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e seus membros poderão receber a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais aplicáveis. Capítulo VI - Exercício do Social - Artigo 18º: O exercício do Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19º: Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais vigentes. Parágrafo Primeiro: Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão destinados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado terá a destinação que vier a ser aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral para dividendos das ações, gratificações da Diretoria e outros fins. Parágrafo Segundo: Aos acionistas será atribuído, obrigatoriamente, um dividendo anual mínimo de 20% (vinte por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei. Parágrafo Terceiro: Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais ou trimestrais. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições antecipadas de dividendos intermediários ou para outras aplicações, a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. Parágrafo Quarto: Ainda da per deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários à título de antecipação de rendimentos decorrentes de operações de natureza financeira, desde que não haja prejuízo financeiro, conforme o disposto neste artigo. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 20º: A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, compelindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo VIII - Foro - Artigo 21: Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 22º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela legislação em vigor pertinente à matéria. Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à discussão e, como ninguém fez o uso da palavra, foi ele aprovado o texto do Estatuto Social proposto. Em seguida, o Presidente informou que a Assembleia deveria eleger os membros da Diretoria (I) Vanessa Camilo da Silva, sócia, portadora da Carteira Nacional de Registro Profissional nº 10.000.000-0, inscrita no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais nº 10.000.000-0, domiciliada na Avenida Mariana de Souza Guerra, 150, Jardim Vila Carrão, CEP: 08340-220, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Diretor PRESIDENTE; (II) Rosângela Amorim da Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade CNH nº 04933133378 - B DETRANSP, e inscrita no CPF/MF sob nº 148.914.288-37, residente e domiciliada na Rua Basílio Oliveira Ferreira, 32, Jardim Clementino, CEP: 06770-230, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para Diretor Administrativo. Todos já qualificados declaram, sob pena da lei, que não estão incorrendo em crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil, e, neste mesmo ato, sem qualquer outra formalidade, salvo a posição de suas assinaturas ao final da presente Ata, tomam posse dos respectivos cargos para os quais foram eleitos.

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada sua facultatividade, a Assembléia deliberou pela sua não instalação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e encerrou a sessão desta ata, que após lida e aprovada, segue transcrita, assinada e rubricada em 12 de novembro de 2024, na cidade de São Paulo - Presidente da Mesa - Acionista - Diretor Presidente, Rosângela Amorim da Silva - Secretário da Mesa - Acionista - Diretor Administrativo, Advogada Responsável, Marcela Cristina Glascom Serafim - OAB/SP nº 261380, Testemunhas: Nome: Edilson Camilo da Silva - RG: 18.342.050-0 - CPF: 066.343.718-54 - Nome: Priscila Sampaio de Almeida - RG: 50.623.400-9 - CPF: 221.857.978-24 Jucesp - NIRE nº 3530048656-8 em 01/12/21. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em EXERCÍCIO.

ROS 7700
 COLÉGIO NOTURNO
 DO BRASIL
 113241
 AUTENTICAÇÃO
 1072AS0243265
 SP

JUCESP
12 04 16



JUCESP PROTOCOLO
0.327.445/16-6



AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58
NIRE nº 35.300.435.613

**Ata Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada Em 04 de abril de 2016**

I. DATA, HORÁRIO e LOCAL: Aos 04 (quatro) dias de abril de 2016, às 10h00min, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do 4º artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Hamilton Amadeo**; e Secretário: Sr. **Flávio Martins Tarchi Crivellari**.

IV. ORDEM DO DIA: (a) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) a leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (ii) destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia; e (iv) a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e (b) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) não obstante o previsto no parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a assinatura das procurações a serem outorgadas pela Companhia à Societe de Promotion et de Participation pour la Cooperation Economique S.A. ("Proparco"), com prazo de vencimento atrelado ao integral e irrevogável pagamento do Term Facilities Agreement, datado de 22 de dezembro de 2014, assinado pela Águas de Barra do Garças Ltda., Águas de Matão S.A., Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A., Águas Guariroba S.A., Companhia e a Proparco ("Term Facilities Agreement"), no âmbito dos Contratos de Penhor de Quotas/Ações que garantem o Term Facilities Agreement ("Procurações"); (c) a autorização para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia negociem os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos; (d) a autorização para lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º, do art. 130, da Lei das Sociedades por Ações; e



COPIA COLORIDA

(e) autorização para publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedade por Ações.

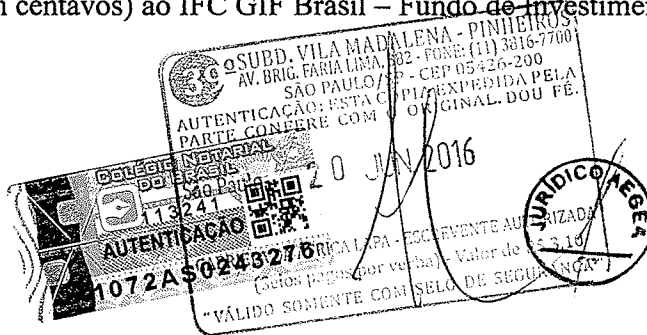
V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime, com exceção ao item (ii) acima, que foi aprovado por maioria, em razão dos acionistas International Finance Corporation – IFC e IFC GIF Brasil – Fundo de Investimento em Participações terem se abstido de votar:

a) Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como o Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, ora publicados nos jornais Diário Comercial SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 12 de fevereiro de 2016.

(ii.1) Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 117.817.000,00 (cento e dezessete milhões e oitocentos e dezessete mil reais), sendo: a) R\$ 5.891.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) à conta de reserva legal da Companhia; b) R\$ 75.472.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) como dividendos intercalares já pagos durante o ano calendário 2015; e c) o saldo remanescente, no valor de R\$ 36.454.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) à conta de patrimônio líquido de dividendo adicional proposto;

(ii.2) Em relação a conta de dividendo adicional proposto no montante de R\$ 36.454.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), os acionistas decidiram distribuir como dividendos, o montante de R\$ 36.454.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), a ser pago aos acionistas na proporção da participação no capital social até 19 de abril de 2016, sendo: (a) R\$ 4.673.520,85 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) à Atlantic Investco S.à.R.L.; (b) R\$ 24.048.004,32 (vinte e quatro milhões, quarenta e oito mil e quatro reais e trinta e dois centavos) à Aegea Investimentos S.A.; (c) R\$ 5.715.804,23 (cinco milhões, setecentos e quinze mil e oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos) ao Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações; (d) R\$ 1.170.326,29 (um milhão, cento e setenta mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) ao International Finance Corporation; e (e) R\$ 846.344,31 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) ao IFC GIF Brasil – Fundo de Investimento em Participações;



CÓPIA COLORIDA

11/01/2016
12 04 16

(iii) Re-eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 01 (um) ano, os Srs:

a) **HAMILTON AMADEO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portado da Cédula de Identidade nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.875.108-03, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Aegea Investimentos S.A, ficando aprovada a sua indicação como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia;

b) **THOMAS DANIEL BRULL**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portado da Cédula de Identidade nº 3.625.613 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.569.088-68, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações;

c) **ANASTÁCIO UBALDINO FERNANDES FILHO**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portado da Cédula de Identidade nº M1085903 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.412.006-49, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Aegea Investimentos S.A.;

d) **ANDRÉ MACHADO MASTROBUONO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portado da Cédula de Identidade nº 5.445.336-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.844.928-39, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Aegea Investimentos S.A.;

e) **ANTÔNIO KANDIR**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portado da Cédula de Identidade nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pela acionista Aegea Investimentos S.A.



CÓPIA COLORIDA

f) **EDUARDO JOSÉ BERNINI**, brasileiro, economista, casado, portado da Cédula de Identidade nº 6.963.850-0 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.941.648-34, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro independente do Conselho de Administração; e

g) **LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portado da Cédula de Identidade nº 2081890 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pela acionista Atlantic Investco S.à.R.L;

Os Conselheiros ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando o termo de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

(iv) Aprovar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia em até R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais), a ser rateada de comum acordo.

b) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Assinar as Procurações;

c) Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização, formalização e aperfeiçoamento de todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas;

d) Autorização para lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º, do art. 130, da Lei das Sociedades por Ações; e

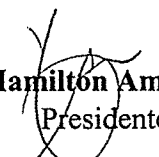
e) Autorizar para publicação desta ata na forma prevista no §2º, do art. 130, da Lei das Sociedades por Ações.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

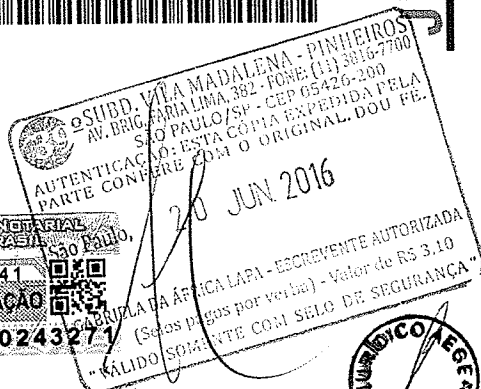


VII. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Hamilton Amadeo, Presidente; Flávio Martins Tarchi Crivellari, Secretário. **Acionistas:** AEGEA Investimentos S.A., representada neste ato por Fernando Humphreys e Leandro Antonio Grisi; Atlantic Investco S.à.R.L, representada neste ato por Guilherme Teixeira Caixeta; Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações, representada neste ato por Felipe Borges Moreira e Gustavo de Macedo Malheiros; International Finance Corporation – IFC representada neste ato por Frederico Benite; e IFC GIF Brasil – Fundo de Investimento em Participações representada neste ato por Adriano Santos Amorim e Laura G. Mei Alves de Oliveira.

São Paulo, 04 de abril de 2016.


Hamilton Amadeo
Presidente


Flávio Martins Tarchi Crivellari
Secretário



CÓPIA COLORIDA

(continuação)

(b) Taxa de serviços cobrados na emissão da 2ª via dos cartões eletrônicos. (c) Taxa de custeio cobrada das empresas de transportes não consorciadas (taxa de administração). (d) Taxa de administração e gerenciamento de vendas de créditos eletrônicos. (e) Taxa de emissão dos cartões eletrônicos empresarial. (f) Resultado da venda de crédito eletrônico pré-pago. (g) Tarifa na venda de vale-transporte. (h) Taxa de revalidação cartões escolares no município de Anjã. (i) Tarifa na entrega do cartão domiciliar. (j) Comissão sobre vendas créditos consignada. (k) Tarifa vendas créditos escolar. (l) Tarifa na venda de créditos escolar municipal.

21.1. Composição outras receitas

Descrição	31/12/2015	31/12/2014
Taxa re emissão de cartões eletrônicos (a)	3.070	2.884
Receitas revalidação dos cartões (b)	45	7
Taxa de credenciamento (c)	-	7
Reassentamentos de despesas (d)	-	52
Retenções operadoras não consorciadas (e)	-	-
Receitas de tarifas das vendas web (f)	-	97
Taxa cadastro escolar (g)	42	-
Tarifa entrega domiciliar (h)	19	29
Total	3.176	3.140

(a) Taxa de serviços cobrados na emissão da 2ª via dos cartões eletrônicos. (b) Taxa de revalidação cartões escolares no município de Suzano. (c) Taxa de prestação de serviços cobrados das empresas que comercializam os créditos vales-transportes e vendas diretas a empregadores. (d) Heembolts de despesas recebidas. (e) Tarifa de retenções, conforme planilha de remissão diária. (f) Tarifa na venda de vale-transporte - Vendas Web. (g) Taxa emissão cadastro escolar. (h) Tarifa para entrega domiciliar do cartão.

22. Custo dos serviços prestados

Descrição	31/12/2015	31/12/2014
Mão de obra direta (a)	3.370	1.414
Custos de encargos sociais (b)	1.248	1.064
Encargos espontâneos (c)	1.869	494
Outros custos de serviços (d)	2.859	1.950
Custos da custódia de vales-transportes (e)	1.724	608
Custos de vales-transportes (f)	196	28
Custos indiretos de serviços (g)	1.532	1.007
Total	12.798	6.565

São gastos diretamente ligados nas gerações de receitas de prestação de serviços. (a) Gastos com pessoal de atendimento nas lojas. (b) Encargos sociais sobre folha com pessoal das lojas. (c) Encargos com assistência médica, seguro-saúde e assistência odontológica. (d) Despesas com manutenção de lojas e confecções de cartões. (e) Despesas com serviços de custódia e transportes de valores. (f) Despesas assessoria e consultoria em sistema de transporte. (g) Despesas com serviços de segurança e vigilâncias, monitoramentos, locações de máquinas e serviços de telemarketing.

Diretoria
Fernando Manuel Mendes Nogueira
Edison Fujlura
Rubens Fernandes Gil Filho
Contador
Julio Yonemoto - CRC 1SP12074N-7

AEGEA Saneamento e Participações S.A.

CNPJ nº 08.077.501/0001-58 - NIRE nº 35.300.435.613

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 04 de abril de 2016

I. Data, Horário e Local: Aos 04 (quatro) dias de abril de 2016, às 10h00min, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910. II. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do 4º artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas. III. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Hamilton Amadeo; e Secretário: Sr. Flávio Martins Tarchi Crivellari. IV. Ordem do Dia: (a) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) a leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (ii) destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (iii) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) a Assembleia Geral Extraordinária: (i) não obstante o previsto no parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a assinatura das procurações a serem outorgadas pela Companhia à Sociedade de Promotão e de Participação para a Cooperation Economic S.A. ("Cooperação"), com prazo de vencimento atrelado ao integral e irrevogável pagamento do Term Facilities Agreement, datado de 22 de dezembro de 2014, assinado pela Águas de Barra das Garças Ltda., Águas de Matão S.A., Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A., Águas Guarabira S.A., Companhia e a Proparco ("Term Facilities Agreement"), no âmbito dos Contratos de Penhor de Quotas/Ações que garantem o Term Facilities Agreement ("Procurações"); (c) a autorização para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia negociem os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos; (d) a autorização para lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações; e (e) autorização para publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. V. Deliberações: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime, com exceção ao item (ii) acima, que foi aprovado por maioria, em razão do acionista IFC GIF Brasil - Fundo de Investimento em Participações ter se absteido de votar: (a) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como o Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, ora publicados nos jornais Diário Comercial SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 12 de fevereiro de 2016; (ii) (i) Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 117.817.000,00 (cento e dezessete milhões e oitocentos e dezessete mil reais), sendo: a) R\$ 5.891.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) à conta de reserva legal da Companhia; b) R\$ 75.472.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) como dividendos intercalares já pagos durante o ano calendário 2015; e c) o saldo remanescente, no valor de R\$ 36.454.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) à conta de patrimônio líquido de dividendo adicional proposto; (ii) Em relação a conta de dividendo adicional proposto no montante de R\$ 36.454.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), os acionistas decidiram distribuir como dividendos, o montante de R\$ 36.454.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), a ser pago aos acionistas na proporção da participação no capital social até 19 de abril de 2016, sendo: (a) R\$ 4.673.520,85 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) à Atlantic Investo S.A.R.L.; (b) R\$ 24.048.004,32 (vinte e quatro milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e dois centavos) à Aegaea Investimentos S.A.; (c) R\$ 5.715.804,23 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos) ao Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações; (d) R\$ 1.170.326,29 (um milhão, cento e setenta mil, trezentos e vinte e seis reais e nove centavos) ao International Finance Corporation; e (e) R\$ 846.344,31 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) ao IFC GIF Brasil - Fundo de Investimento em Participações; (ii) Re-eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 01 (um) ano, os Srs: a) Hamilton Amadeo, brasileiro naturalizado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no município de São Paulo, Estado de São Paulo, (b) Thomas Daniel Brull, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.625.613 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.589.088-68, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Aegaea Investimentos S.A.; c) André Machado Mastrobucchi, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.445.336-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.844.928-39, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Aegaea Investimentos S.A.; d) Antônio Kandir, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Aegaea Investimentos S.A.; e) Eduardo José Bernini, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.963.850-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.941.648-34, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro independente do Conselho de Administração; e g) Lutz Serafim Spínola Santos, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01451-910, como membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista Atlantic Investo S.A.R.L.; Os Conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando o termo de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. (ii) Aprovar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia em até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a ser rateada de comum acordo; b) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Assinar as Procurações; (ii) Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos necessários para realização, formalização e aperfeiçoamento de todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (iii) Autorizar para lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) Autorizar para publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia. VII. Assinaturas: Mesa: Hamilton Amadeo, Presidente; Flávio Martins Tarchi Crivellari, Secretário. Acionistas: AEGEA Investimentos S.A., representada neste ato por (Fernando Humphreys e Leandro Antonio Gris); Atlantic Investo S.A.R.L., representada neste ato por (Guilherme Cabral); Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações, representada neste ato por (Felipe Borges Moreira e Gustavo de Macedo Malheiros); International Finance Corporation - IFC representada neste ato por (Frederico Benite Filho); e IFC GIF Brasil - Fundo de Investimento em Participações representada neste ato por (Adriano Santos Amorim e Laura G. Mei Alves de Oliveira). São Paulo, 04 de abril de 2016. Hamilton Amadeo - Presidente, Flávio Martins Tarchi Crivellari - Secretário.

JUCESP

3-91/546 852

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

SEDE

13 JUN 2016

Ativo circulante

Caixa e equivalentes de caixa	966	1.124
Contas a receber	1.457	1.402
Adiantamentos Cambiais Entregues	6.455	4.201
Estoques	58	59
Adiantamentos a fornecedores	168	381
Impostos a recuperar	33	45
Despesas antecipadas	6	47
Outros créditos a receber	-	2
Total do ativo circulante	9.143	7.261

Ativo não circulante

Impostos a recuperar	53	14
Partes relacionadas	4.173	3.295
Total do ativo não circulante	4.226	3.309
Total do ativo	13.369	10.570

BRASILATRA TRADING S/A

CNPJ - MF 59.920.553/0001-05

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em Milhares de Reais)

ATIVO PATRIMONIAL		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2014	2015	2015	2014
Passivo circulante			
Financiamentos	3.925	2.540	
Adiantamentos Cambiais Entregues	6.455	4.201	
Fornecedores	280	607	
Obrigações tributárias	77	15	
Obrigações trabalhistas	23	25	
Adiantamentos de clientes	-	130	
Total do passivo circulante	10.760	7.518	
Passivo não circulante			
Financiamentos	-	467	
Total do passivo não circulante	-	467	
Patrimônio líquido			
Capital social	2.000	2.000	
Lucros retidos	609	585	
Total do passivo e patrimônio líquido	13.369	10.570	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2015	2014
Receita operacional bruta	30.152	22.680
Deduções e impostos s/ vendas	(553)	(806)
Receita operacional líquida	29.599	21.874
Custo das mercadorias vendidas	(24.338)	(18.142)
Lucro bruto	5.261	3.732
Despesas operacionais	(639)	(713)
Despesas comerciais	(4.011)	(2.733)
Despesas financeiras	(1.449)	(791)
Receitas financeiras	869	623
Outras receitas e despesas	(5)	(5)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	31	113
Imposto de renda e contribuição social	(7)	(27)
Lucro líquido do exercício	24	86

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	2015	2014
Das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	31	113
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa líquido gerado nas atividades operacionais:		
Despesa de juros	(3)	17
Mudanças nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(55)	(189)
Estoques	1	30
Adiantamentos a fornecedores	213	70
Outros créditos	16	(32)
Partes relacionadas	(879)	(2.118)
Fornecedores	62	329
Obrigações tributárias	62	(34)
Obrigações trabalhistas	(2)	5
Contas a pagar	(130)	107
Imposto de renda e contribuição social pagos	(7)	(27)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	(1.074)	(1.529)
Das atividades de financiamento		
Financiamentos bancários	3.398	5.000
Pagamento de financiamento bancário	(2.482)	(4.760)
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-
Caixa líquido nas atividades de financiamento	916	240
Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes de caixa	(158)	(1.289)
Caixa e equivalentes de caixa	1.124	2.413
No início do período	966	1.124
Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes de caixa	(158)	(1.289)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

	Capital social	Lucros retidos	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31.12.2013	2.000	499	-	2.499
Lucro líquido do exercício	-	-	86	86
Reserva legal	-	4	(4)	-
Retenção de lucros	-	82	(82)	-
Saldos em 31.12.2014	2.000	585	-	2.585
Lucro líquido do exercício	-	-	24	24
Reserva legal	-	1	(1)	-
Retenção de lucros	-	23	(23)	-
Saldos em 31.12.2015	2.000	609	-	2.609

A íntegra das demonstrações financeiras, auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes, está à disposição dos acionistas na sede da companhia.

Amélia Ramos Heleno
Diretora Presidente

Tiago Heleno Forte
Diretor Superintendente

José Maria Granço
Diretor

Alexandre Gonçalves
Diretor

João Vicente de Masi Tuma
Diretor

Carlos Rosmundo Wermann
Contador - CRC/SP - IRS-053005/S-SP

CÓPIA COLORIDA

1072AS0243270

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPARTY LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
423237926

PROIBIDO PLASTIFICAR
423237926

NOME
FERNANDA BASSANESI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1060784095 SSP/PC RS

CPF
526.199.740-20

DATA NASCIMENTO
27/02/1975

FILIAÇÃO
ERNESTO BASSANESI
LURDES EBERLE BASSANESI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01776992310

VALIDADE
03/06/2016

1ª HABILITAÇÃO
10/06/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
06/06/2011

ASSINATURA DO EMISSOR
61138592945
RS117257052

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO